

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Eu, **DOMINGOS DIAS DA SILVA**, na qualidade de Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente na condição de ordenador de despesa, **DECLARO**, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de calçados escolares destinados aos estudantes da rede municipal de ensino do município de Coelho Neto – MA.

I – possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, estando compatível com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA;

II – é compatível com o equilíbrio fiscal do ente, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas na LDO;

III – encontra-se devidamente prevista na programação orçamentária, com dotação suficiente para sua execução, conforme classificação abaixo indicada:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Educação - (Semed)
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
1569000000 Outras transferências do FNDE
1573000000 Royalties do petróleo e gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.30.00 Material de consumo
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.
Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1540000000 Transferências do FUNDEB – Impostos
1541000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF
1543000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR

0901 FUNDEB
12 365 0160 2.004 Manutenção do Ensino Infantil - VAAT
30%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAT

IV – não implicará aumento de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente estimativa de impacto e indicação de fonte de custeio, quando aplicável, observando-se os arts. 16 e 17 da LRF;

V – atende aos limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao controle da despesa pública e à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras, estando o processo devidamente instruído com os documentos técnicos e financeiros necessários à comprovação da regularidade da despesa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Coelho Neto/MA, 05 de maio de 2026.

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 004/2026-CC